



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 210/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 53/2025, de autoria do Poder Legislativo MUNICIPAL DE FUNDÃO, AUTORIA DO EXMO. SR. VEREADOR Vilcimar Correa, que "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O ILUSTRE ELEAZAR FERREIRA LOPES".

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 30 de maio de 2025, lida na 19ª Sessão Ordinária realizada em 02/06/2025, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. VILCIMAR CORREA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa. O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Realizada Reunião Extraordinária no data de 11 de junho de 2025, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia.

Este é o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 210/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo "CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O ILUSTRE ELEAZAR FERREIRA LOPES".

O autor justificar a proposição com a mensagem que segue:

"O Título de Cidadão Honorário é uma honraria disposta em nossa Lei Orgânica e Regimento Interno, concedida pelos Vereadores do município a pessoas que praticaram atos de relevante interesse social em favor da população de Fundão/ES, que é conferido aos homenageados naturais de outros municípios ou estados. É inegável a importância do presente Projeto de Lei que visa homenagear com título de cidadão honorário o Senhor ELEAZAR FERREIRA LOPES, cidadão ilustre de nosso município que muito contribuiu para o desenvolvimento social de nossa cidade. Nada mais justo do que este Município, por intermédio do Poder Legislativo Municipal, reconhecer a importância dos trabalhos realizados pelo Sr. Poderíamos citar varias Ações que o homenageado participou desde a emancipação Política Administrativa do Município (ou desde que chegou ao município), conforme biografia anexa, mas cito apenas uma delas : ELEAZAR FERREIRA LOPES, em 2017, assumiu com coragem e seriedade o cargo de Prefeito Interino, enfrentando desafios e mostrando sua capacidade de gestão em momentos cruciais. E, em 2024, com o respaldo e a confiança da população, foi eleito Prefeito de Fundão, cargo que exerce com excelência, visão de futuro e um amor incondicional por este Município. Esperando poder contar com o acolhimento e endosso dos nobres pares para apreciação e aprovação desta justa homenagem pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, e aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de estima e apreço.

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais,

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES – Tel: (27) 3267-1339



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003800380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

I - veto;

II - proposta de emenda a Lei Orgânica;

III - projeto de lei complementar;

IV - projeto de lei;

V - projeto de decreto legislativo;

VI - Projeto de resolução;

VII - requerimento;

VIII - indicação;

IX - moção;

X - representação;

XI - substitutivos;

XII - recurso;

XII - emenda;

XIII - subemenda;

XIV - parecer;

XV - recurso. (grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII - que seja anti-regimental;

VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX — que contenham expressões ofensivas;

X — manifestamente inconstitucionais;

XI — que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição. Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 53/2025, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 210/2025

Página

Carimbo / Rubrica

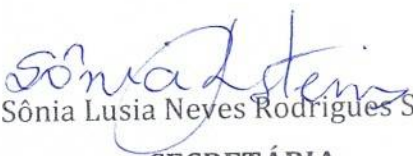
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 52/2025

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 53/2025, autoria do Exmo. Vereador Marcos Fernando Moraes, que "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O ILUSTRE ELEAZAR FERREIRA LOPES".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 11 de junho de 2025._____


Leolino de Oliveira Costa Neto
PRESIDENTE RELATOR


Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins
SECRETÁRIA


Leonardo da Silva Rodrigues
MEMBRO

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003800380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.